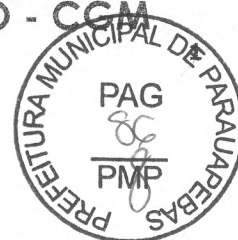




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CCM



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 6/2015-001 SEMMU.

OBJETO: Contratação da Empresa para os serviços de agenciamento do show para o XXV Encontro da Mulher de Parauapebas, com a banda "Adorando Deus com Louvores" e banda "Forró de Deus", no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

Trata-se de análise de procedimento de **Inexigibilidade nº 6/2015-001 SEMMU**, referente à contratação da Empresa Jânio Produções e Serviços Eireli - ME, para a realização de shows com a banda evangélica "Adorando Deus com Louvores" e banda católica "Forró de Deus", para o XXV Encontro da Mulher de Parauapebas, que acontecerão nos dias 26 e 27 do mês de março do ano de 2015, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

Quanto ao início do procedimento, verifica-se que este foi devidamente autuado e protocolado, tendo sido emitida autorização para realização do mesmo pela autoridade competente, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38. Observou-se que há indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93 art. 7º, § 2º, III.

Trata-se o presente caso de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CG



II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A escolha recaiu na empresa Jânio Produções e Serviços Eireli - ME em decorrência do Ofício nº. 002/2015 (fls.12) da Paróquia São Sebastião, no intuito de levar a mensagem positiva e de paz e da disponibilidade e exclusividade dos profissionais que serão contratados.

O procedimento foi precedido de justificativa, demonstrando o interesse e cabimento para a referida contratação. No item "JUSTIFICATIVA DO PREÇO", a Comissão de Licitação nos mostra que os preços das contratações em comento se justificam em decorrência da comprovação através de uma prévia pesquisa de mercado em contratos anteriores junto a outros municípios, que permite inferir que os mesmos encontram-se compatível com a realidade mercadológica, com valor total dos shows de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** como melhor proposta ofertada.

Observa-se, ainda, que encontram-se presentes nos autos os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Quanto ao aspecto formal do contrato, este foi redigido em termos, contendo as cláusulas essenciais, tais como: menção dos nomes das partes e dos seus representantes; objeto contratual; informa a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais; cláusulas que estabelecem a obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas; cláusula de prazo de vigência; cláusula que estabelece os casos de rescisão; cláusula que estabelece o crédito pelo qual correrá a despesa, com as indicações das classificações funcionais programáticas e das categorias econômicas.

Esta Controladoria Geral do Município atesta que nas INDICAÇÕES DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA estão previstos os valores para cobrir a contratação da empresa JÂNIO PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.

Observa-se que as cópias dos documentos acostados aos autos não estão autenticadas. Quanto à documentação, consoante determina o art. 32 da Lei nº. 8.666/1993:

“Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial”.

Recomendamos que seja providenciada a autenticação de todas as cópias dos documentos juntados aos autos.

Ratificamos todas as recomendações constantes no Parecer da Procuradoria, principalmente no que tange a justificativa do preço, através do anexo de outros contratos já firmados entre a empresa e outros Municípios, conforme mencionado no Processo de Inexigibilidade apresentado pela Comissão de Licitação, à fl. 74, em atendimento ao que vislumbra o artigo nº. 43, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, assim como faça constar nos autos, documentos de identificação do Sr. Levi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CG



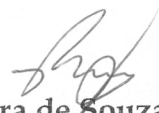
Martins Gonçalves Chaves e José Antônio Pereira de Melo, então representantes das bandas "Adorando Deus com Louvores" e "Forró de Deus", respectivamente.

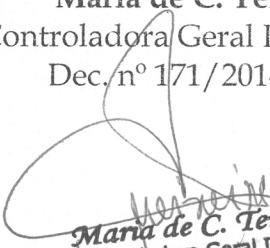
Por todo exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações do Parecer da Procuradoria e da Controladoria.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 13 de março de 2015.

Maria de C. Teixeira
Controladora Geral Interina do Município
Dec. nº 171/2014


Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. 2.123/2013


Maria de C. Teixeira
Controladora Geral Interina
Dec. nº 171/2014